

**EDITAL DE LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) e**  
**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026**  
**Processo Licitatório nº 34/2026**  
**UASG 926966 CONTRATAÇÃO Nº 3/2026**

|                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |                                                                                                                            |                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2026</b><br><b>Processo Licitatório nº 34/2026</b>                                                                                                                                                                                           |                | <b>Data de Abertura: 07/08/2026 às 09:00</b><br><b>no sítio <a href="http://www.compras.gov.br">www.compras.gov.br</a></b> |                             |
| <b>Objeto</b>                                                                                                                                                                                                                                                           |                |                                                                                                                            |                             |
| Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis destinados ao preparo do café diário, atendimento de reuniões, cursos, treinamentos e eventos institucionais promovidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. |                |                                                                                                                            |                             |
| <b>Valor Máximo do Certame</b>                                                                                                                                                                                                                                          |                |                                                                                                                            |                             |
| R\$ 80.131,25 (Oitenta mil, cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).                                                                                                                                                                                        |                |                                                                                                                            |                             |
| <b>Registro de Preços</b>                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Amostra</b> | <b>Instrumento de Contrato</b>                                                                                             | <b>Forma de Adjudicação</b> |
| SIM                                                                                                                                                                                                                                                                     | NÃO SE EXIGE   | ATA DE REGISTRO DE PREÇO                                                                                                   | POR ITEM                    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| <b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO*</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |
| <b>Requisitos Básicos:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>- Regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,</li><li>- Regularidade perante as Fazendas Estaduais e Municipais</li><li>- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT</li><li>- Requisitos de habilitação jurídica</li><li>- Requisitos de qualificações técnica</li><li>- Requisitos de habilitação econômico-financeira;</li></ul> |  |  |  |

\* O detalhamento dos documentos requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório.

|                                                                                                                                                                                        |                             |                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>                                                                                                                                                          | <b>Reserva Cota ME/EPP?</b> | <b>Exige Amostra/Dem.?</b>                                                                                                                                                                   |
| SIM                                                                                                                                                                                    | NÃO SE APLICA               | NÃO                                                                                                                                                                                          |
| <b>Prazo para envio da proposta/documentação</b>                                                                                                                                       |                             |                                                                                                                                                                                              |
| Das 08:00 do dia 27/07/2026 até as 08:59 do dia 07/08/2026                                                                                                                             |                             |                                                                                                                                                                                              |
| <b>Pedidos de Esclarecimentos</b>                                                                                                                                                      |                             | <b>Impugnações</b>                                                                                                                                                                           |
| Enviar até as 23:59 hs (horário de Brasília) do dia 04/08/2026, sendo 03 (três) dias da sessão, para o endereço <a href="mailto:licita@saaemcr.pr.gov.br">licita@saaemcr.pr.gov.br</a> |                             | Enviar até as 23:59 hs (horário de Brasília) do dia 04/08/2026, sendo 03 (três) dias antes da sessão, para o endereço <a href="mailto:licita@saaemcr.pr.gov.br">licita@saaemcr.pr.gov.br</a> |
| <b>Observações gerais</b>                                                                                                                                                              |                             |                                                                                                                                                                                              |
| Sistema de Registro de Preços<br>UASG: 926966                                                                                                                                          |                             |                                                                                                                                                                                              |

## RELAÇÃO DOS ITENS

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                      | Exclusiva ME/EPP? | Amostra/ Demonstr.? | Valor Máximo R\$ |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|------------------|
| 1    | FRUTA ABACAXI PEROLA: Madura, uniforme, polpa firme e sem danos                                                                                                                                                                                                | SIM               | NÃO                 | 78,56            |
| 2    | FRUTA BANANA NANICA: Madura, uniforme, polpa firme e sem danos.                                                                                                                                                                                                | SIM               | NÃO                 | 402,60           |
| 3    | FRUTA KIWI: Madura, uniforme, polpa firme e sem danos.                                                                                                                                                                                                         | SIM               | NÃO                 | 134,48           |
| 4    | FRUTA LARANJA PERA: Madura, uniforme, polpa firme e sem danos                                                                                                                                                                                                  | SIM               | NÃO                 | 19,08            |
| 5    | FRUTA LIMÃO SICILIANO: Madura, uniforme, polpa firme e sem danos                                                                                                                                                                                               | SIM               | NÃO                 | 56,31            |
| 6    | FRUTA MAÇA COMERCIAL PEQUENA: Madura, uniforme, polpa firme e sem danos.                                                                                                                                                                                       | SIM               | NÃO                 | 464,40           |
| 7    | LEITE PASTEURIZADO PADRONIZADO, (3% DE GORDURA), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1 LITRO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE NÃO INFERIOR A 5 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO | SIM               | NÃO                 | 11.740,00        |
| 8    | BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE: Massa à base de farinha, óleo, ovos, fermento químico, leite, cenoura, açúcar e chocolate.                                                                                                                         | SIM               | NÃO                 | 586,65           |
| 9    | BOLO GELADO: Aproximadamente 150g. Massa pão de ló com calda de leite condensado e coco. Embalado individualmente.                                                                                                                                             | SIM               | NÃO                 | 4.680,00         |
| 10   | BOLO NEGA MALUCA COM COBERTURA: Massa à base de farinha de trigo, açúcar, óleo, leite, fermento químico e chocolate em pó.                                                                                                                                     | SIM               | NÃO                 | 849,00           |
| 11   | BOLO NEGA MALUCA RECHEADA: Com brigadeiro ou creme real. Cobertura de brigadeiro.                                                                                                                                                                              | SIM               | NÃO                 | 957,90           |
| 12   | BOLO RECHEADO COM FRUTAS: Com cobertura de chantilly.                                                                                                                                                                                                          | SIM               | NÃO                 | 1.587,25         |
| 13   | BOMBOM BOLA: Recheio de castanha de caju, envolto em biscoito wafer e chocolate ao leite. Embalagem com 1KG                                                                                                                                                    | SIM               | NÃO                 | 371,22           |
| 14   | CAROLINA: Massa à base de água, manteiga, sal, farinha de trigo e ovos. Recheios diversos.                                                                                                                                                                     | SIM               | NÃO                 | 765,00           |

|    |                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |           |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----------|
|    | Peso mínimo 20g.                                                                                                                                                                                                                     |     |     |           |
| 15 | CUCA ALEMA: Sabores diversos. Farinha de trigo, fermento biológico, cobertura de farofa doce e recheios diversos.                                                                                                                    | SIM | NÃO | 734,00    |
| 16 | CUCA ENROLADA: Sabores diversos, 700g. Massa à base de farinha de trigo, fermento biológico, banha, nata, ovo, açúcar, leite, raspas de limão, noz-moscada. Recheios variados.                                                       | SIM | NÃO | 979,60    |
| 17 | CUECA (CALÇA) VIRADA: Massa à base de ovos, farinha, açúcar, nata, fermento químico e açúcar de baunilha. Peso mínimo 40g                                                                                                            | SIM | NÃO | 1.615,60  |
| 18 | MINI FOLHADO: Recheio doce ou salgado. Massa à base de farinha de trigo, água, sal, manteiga de folhados e ovo para pincelar. Peso mínimo 20g.                                                                                       | SIM | NÃO | 1.638,00  |
| 19 | MINI QUICHE DOCE E SALGADO: Recheios diversos. Massa à base de farinha de trigo, manteiga/gordura vegetal e sal, cobertura de ovos com queijo ralado e creme de leite. Peso mínimo 20g.                                              | SIM | NÃO | 650,00    |
| 20 | NOZINHO DE SOGRA: Massa à base de farinha de trigo, açúcar, fermento químico, leite e ovo. Peso mínimo 20g.                                                                                                                          | SIM | NÃO | 300,00    |
| 21 | PÃO DE FORMA TRADICIONAL, COM FORMATO RETANGULAR, FATIADO UNIFORMEMENTE. INDICADO PARA PREPARO DE SANDUÍCHES FRIOS E QUENTES, INCLUSIVE TIPO BAURU. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, TRANSPARENTE. PACOTE COM APROXIMADAMENTE 400G A 500G | SIM | NÃO | 21.260,00 |
| 22 | PÃO TIPO FRANCÊS, FORMATO ALONGADO, COM PESO UNITÁRIO APROXIMADO DE 50 GRAMAS, PRODUZIDO NO DIA DA ENTREGA                                                                                                                           | SIM | NÃO | 14.930,00 |
| 23 | SALGADO ASSADO - MINI CALZONE: Massa à base de fermento biológico, farinha de trigo, água, sal, açúcar e ovo. Peso mínimo 30g com recheio (carne moída, frango, presunto e queijo).                                                  | SIM | NÃO | 612,00    |
| 24 | SALGADO ASSADO - MINI ESFIRRA: Massa à base de fermento biológico, farinha de trigo, água, sal, açúcar e ovo. Peso mínimo 30g com recheio (carne moída, frango, presunto e queijo).                                                  | SIM | NÃO | 1.004,00  |
| 25 | SALGADO ASSADO - MINI PIZZA: Massa à base de fermento biológico, farinha de trigo, água, sal, açúcar e ovo. Peso mínimo 30g com recheio (calabresa e palmito).                                                                       | SIM | NÃO | 476,00    |
| 26 | SALGADO ASSADO - PASTEL: Massa à base de nata, sal, ovos e farinha. Peso mínimo 30g com recheio (frango, presunto e queijo, palmito, calabresa)                                                                                      | SIM | NÃO | 220,00    |
| 27 | SALGADO ASSADO - PROFITEROLES: Massa à base de água, manteiga, sal, farinha de trigo e ovos. Recheio de patê de frango ou presunto e alface. Peso mínimo 20g.                                                                        | SIM | NÃO | 1.616,00  |

|    |                                                                                                                                       |     |     |          |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------|
| 28 | SALGADO EMPADINHA: Massa à base de sal, ovo, guaraná e farinha de trigo. Recheios variados. Peso mínimo 25g                           | SIM | NÃO | 777,00   |
| 29 | SALGADO MINI CACHORRO QUENTE: Recheado com milho, milho, ervilha, batata palha e salsicha, com pão específico.                        | SIM | NÃO | 2.100,00 |
| 30 | SALGADO MINI PÃO DE QUEIJO FRESCO: Peso entre 25g e 30g cada                                                                          | SIM | NÃO | 966,60   |
| 31 | SALGADO MINI SANDUÍCHE: Pão francês com gergelim e recheios diversos (frango, peito de peru defumado, lombo, tomate seco ou palmito). | SIM | NÃO | 1.892,00 |
| 32 | SALGADO PASTELZINHO DE RICOTA: Massa à base de farinha de trigo, sal, margarina e ovo. Recheio de ricota.                             | SIM | NÃO | 652,00   |
| 33 | SANDUÍCHE NATURAL: Com queijo, presunto e alface.                                                                                     | SIM | NÃO | 4.096,00 |
| 34 | TORTA SALGADA: Massa à base de ovos, farinha de trigo, óleo, sal e leite. Pode conter queijo e presunto.                              | SIM | NÃO | 920,00   |

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do SAAE pelo endereço: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. 926966**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov e também no endereço: <https://saaemcr.atende.net>, no Link – Licitações

**EDITAL DE LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)  
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) e  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026**

**Processo Licitatório nº 34/2026**

## SUMÁRIO

|                                                                     |    |
|---------------------------------------------------------------------|----|
| 1. PREÂMBULO.....                                                   | 6  |
| 2. DO OBJETO. ....                                                  | 7  |
| 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....                                | 10 |
| 4. CREDENCIAMENTO.....                                              | 10 |
| 5. DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. ....                  | 12 |
| 6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL .....       | 12 |
| 10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ..... | 20 |
| 12 DA NEGOCIAÇÃO.....                                               | 22 |
| 13 DO ENVIO DAS PROPOSTAS .....                                     | 22 |
| 14 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA .....                    | 23 |
| 16. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. ....             | 29 |
| 17. DOS RECURSOS.....                                               | 30 |
| 18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....                            | 31 |
| 19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....                               | 31 |
| 20. DO REGISTRO DE PREÇOS.....                                      | 32 |
| 22. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. ....                                 | 33 |
| 23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. ....                                | 34 |
| 24. DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.....     | 35 |
| 25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....                   | 37 |
| 26 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO. ....                                    | 39 |
| 27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                      | 40 |
| 28 DO FORO .....                                                    | 41 |
| ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....                                 | 43 |
| ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL .....                  | 44 |
| ANEXO III – MODELO DE FICHA CADASTRAL.....                          | 45 |
| ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....                 | 46 |
| ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO .....                                  | 53 |

## 1. PREÂMBULO.

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santa Catarina, n.º 750 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.878.669/0001-42, torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dos arts. 273 e ss. do Decreto Municipal n.º 77, de 14 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Neste certame, o Agente de Contratação que atuará como Pregoeiro do SAAE, será o servidor **Anderson Fernando Rataczyk**, designado pela Resolução nº 008/2026, de 22 de janeiro de 2026, publicada no Diário Eletrônico do Município nº 3502, de 29 de janeiro de 2026, p. 20-21.

**1.1.** O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), conforme datas e horários definidos abaixo:

|                                                         |                                                                    |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| <b>Horário e Data da Abertura<br/>da Sessão Pública</b> | <b>Às 09:00 hs/min do dia 07/08/2026<br/>(Horário de Brasília)</b> |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|

**1.2.** Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Eletrônico do Município de Marechal Cândido Rondon (DOM), acessível no sítio eletrônico do Município no seguinte endereço: <https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/marechal-candido-rondon>, e nos endereços: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) e <https://saaemcr.atende.net>, no *Link* – Licitações.

**1.3.** A publicidade do edital, contratos, aditivos e demais documentos pertinentes a este certame será também realizada mediante a sua divulgação e manutenção no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**1.4.** As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do SAAE, ressalvadas a publicação do aviso do edital, dos atos de habilitação ou inabilitação, de classificação ou desclassificação da proposta, de homologação da licitação, da contratação direta e do contrato, e da anulação ou revogação da licitação, nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Eletrônico do Município de Marechal Cândido Rondon (DOM), acessível através do sítio: <https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/marechal-candido-rondon>

**1.5.** O Pregoeiro designado na forma do item 1., com o auxílio da equipe de apoio, terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Emitir relatório de Julgamento
- k) Adjudicar o certame;
- l) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## 2. DO OBJETO

Registro de preço para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis destinados ao preparo do café diário, atendimento de reuniões, cursos, treinamentos e eventos institucionais promovidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Compõe o objeto desta licitação, os seguintes ITENS, conforme abaixo descrito:

| ITENS DO ANEXO I |                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |        |                            |                    |                                 |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|----------------------------|--------------------|---------------------------------|
| Item             | Descrição dos Itens                                                                                                                                                                                                                                             | Und.   | Quant. | Intervalo entre Lances R\$ | Valor Unitário R\$ | Preço Total Máximo por Item R\$ |
| 01               | FRUTA ABACAXI PÉROLA: Madura, uniforme, polpa firme e sem danos                                                                                                                                                                                                 | Un     | 8      | 0,10                       | 9,82               | 78,56                           |
| 02               | FRUTA BANANA NANICA: Madura, uniforme, polpa firme e sem danos.                                                                                                                                                                                                 | QULO   | 60     | 0,10                       | 6,71               | 402,60                          |
| 03               | FRUTA KIWI: Madura, uniforme, polpa firme e sem danos.                                                                                                                                                                                                          | QUILO  | 4      | 0,10                       | 33,62              | 134,48                          |
| 04               | FRUTA LARANJA PERA: Madura, uniforme, polpa firme e sem danos.                                                                                                                                                                                                  | QUILO  | 4      | 0,10                       | 4,77               | 19,08                           |
| 05               | FRUTA LIMÃO SICILIANO: Madura, uniforme, polpa firme e sem danos.                                                                                                                                                                                               | QUILO  | 3      | 0,10                       | 18,77              | 56,31                           |
| 06               | FRUTA MAÇA COMERCIAL PEQUENA: Madura, uniforme, polpa firme e sem danos.                                                                                                                                                                                        | QUILO  | 40     | 0,10                       | 11,61              | 464,40                          |
| 07               | LEITE PASTEURIZADO PADRONIZADO, (3% DE GORDURA), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1 LITRO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE NÃO INFERIOR A 5 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. | LITROS | 2,000  | 0,05                       | 5,87               | 11.740,00                       |
| 08               | BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE: Massa à base de farinha, óleo, ovos, fermento químico, leite, cenoura, açúcar e chocolate.                                                                                                                          | QUILO  | 15     | 0,10                       | 39,11              | 586,65                          |

|    |                                                                                                                                                                                                                                      |       |       |      |       |           |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|------|-------|-----------|
| 09 | BOLO GELADO: Aproximadamente 150g. Massa pão de ló com calda de leite condensado e coco. Embalado individualmente.                                                                                                                   | UND   | 600   | 0,10 | 7,80  | 4.680,00  |
| 10 | BOLO NEGA MALUCA COM COBERTURA: Massa à base de farinha de trigo, açúcar, óleo, leite, fermento químico e chocolate em pó.                                                                                                           | QUILO | 20    | 0,50 | 42,45 | 849,00    |
| 11 | BOLO NEGA MALUCA RECHEADA: Com brigadeiro ou creme real. Cobertura de brigadeiro                                                                                                                                                     | QUILO | 15    | 0,50 | 63,86 | 957,90    |
| 12 | BOLO RECHEADO COM FRUTAS: Com cobertura de chantilly.                                                                                                                                                                                | QUILO | 25    | 0,50 | 63,49 | 1.587,25  |
| 13 | BOMBOM BOLA: Recheio de castanha de caju, envolto em biscoito wafer e chocolate ao leite. Embalagem com 1kg.                                                                                                                         | UND   | 6     | 0,50 | 61,84 | 371,22    |
| 14 | CAROLINA: Massa à base de água, manteiga, sal, farinha de trigo e ovos. Recheios diversos. Peso mínimo 20g.                                                                                                                          | UND   | 300   | 0,05 | 2,55  | 765,00    |
| 15 | CUCA ALEMÃ: Sabores diversos. Farinha de trigo, fermento biológico, cobertura de farofa doce e recheios diversos.                                                                                                                    | QUILO | 25    | 0,10 | 29,36 | 734,00    |
| 16 | CUCA ENROLADA: Sabores diversos, 700g. Massa à base de farinha de trigo, fermento biológico, banha, nata, ovo, açúcar, leite, raspas de limão, noz-moscada. Recheios variados.                                                       | UND   | 40    | 0,10 | 24,49 | 979,60    |
| 17 | CUECA (CALÇA) VIRADA: Massa à base de ovos, farinha, açúcar, nata, fermento químico e açúcar de baunilha. Peso mínimo 40g.                                                                                                           | QUILO | 40    | 0,10 | 40,39 | 1.615,60  |
| 18 | MINI FOLHADO: Recheio doce ou salgado. Massa à base de farinha de trigo, água, sal, manteiga de folhados e ovo para pincelar. Peso mínimo 20g.                                                                                       | UND   | 600   | 0,05 | 2,73  | 1.638,00  |
| 19 | MINI QUICHE DOCE E SALGADO: Recheios diversos. Massa à base de farinha de trigo, manteiga/gordura vegetal e sal, cobertura de ovos com queijo ralado e creme de leite. Peso mínimo 20g                                               | UND   | 200   | 0,05 | 3,25  | 650,00    |
| 20 | NOZINHO DE SOGRA: Massa à base de farinha de trigo, açúcar, fermento químico, leite e ovo. Peso mínimo 20g.                                                                                                                          | UND   | 200   | 0,10 | 14,50 | 300,00    |
| 21 | PÃO DE FORMA TRADICIONAL, COM FORMATO RETANGULAR, FATIADO UNIFORMEMENTE. INDICADO PARA PREPARO DE SANDUÍCHES FRIOS E QUENTES, INCLUSIVE TIPO BAURU. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, TRANSPARENTE. PACOTE COM APROXIMADAMENTE 400G A 500G | QUILO | 1,000 | 0,10 | 24,26 | 21.260,00 |
| 22 | PÃO TIPO FRANCÊS, FORMATO                                                                                                                                                                                                            | QUILO | 1,000 | 0,10 | 14,93 | 14.930,00 |

|                    |                                                                                                                                                                                     |       |     |      |       |                      |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|------|-------|----------------------|
|                    | ALONGADO, COM PESO UNITÁRIO APROXIMADO DE 50 GRAMAS, PRODUZIDO NO DIA DA ENTREGA                                                                                                    |       |     |      |       |                      |
| 23                 | SALGADO ASSADO - MINI CALZONE: Massa à base de fermento biológico, farinha de trigo, água, sal, açúcar e ovo. Peso mínimo 30g com recheio (carne moída, frango, presunto e queijo). | UND   | 300 | 0,05 | 2,04  | 612,00               |
| 24                 | SALGADO ASSADO - MINI ESFIRRA: Massa à base de fermento biológico, farinha de trigo, água, sal, açúcar e ovo. Peso mínimo 30g com recheio (carne moída, frango, presunto e queijo). | UND   | 400 | 0,05 | 2,51  | 1.004,00             |
| 25                 | SALGADO ASSADO - MINI PIZZA: Massa à base de fermento biológico, farinha de trigo, água, sal, açúcar e ovo. Peso mínimo 30g com recheio (calabresa e palmito).                      | UND   | 200 | 0,05 | 2,38  | 476,00               |
| 26                 | SALGADO ASSADO - PASTEL: Massa à base de nata, sal, ovos e farinha. Peso mínimo 30g com recheio (frango, presunto e queijo, palmito, calabresa).                                    | UND   | 100 | 0,05 | 2,20  | 220,00               |
| 27                 | SALGADO ASSADO - PROFITEROLES: Massa à base de água, manteiga, sal, farinha de trigo e ovos. Recheio de patê de frango ou presunto e alface. Peso mínimo 20g.                       | UND   | 800 | 0,05 | 2,02  | 1.616,00             |
| 28                 | SALGADO EMPADINHA: Massa à base de sal, ovo, guaraná e farinha de trigo. Recheios variados. Peso mínimo 25g.                                                                        | UND   | 300 | 0,05 | 2,59  | 777,00               |
| 29                 | SALGADO MINI CACHORRO QUENTE: Recheado com molho, milho, ervilha, batata palha e salsicha, com pão específico.                                                                      | UND   | 400 | 0,05 | 5,25  | 2.100,00             |
| 30                 | SALGADO MINI PÃO DE QUEIJO FRESCO: Peso entre 25g e 30g cada.                                                                                                                       | QUILO | 20  | 0,10 | 48,33 | 966,60               |
| 31                 | SALGADO MINI SANDUÍCHE: Pão francês com gergelim e recheios diversos (frango, peito de peru defumado, lombo, tomate seco ou palmito).                                               | UND   | 400 | 0,05 | 4,73  | 1.892,00             |
| 32                 | SALGADO PASTELZINHO DE RICOTA: Massa à base de farinha de trigo, sal, margarina e ovo. Recheio de ricota.                                                                           | UND   | 200 | 0,05 | 3,26  | 652,00               |
| 33                 | SANDUÍCHE NATURAL: Com queijo, presunto e alface.                                                                                                                                   | UND   | 400 | 0,10 | 10,24 | 4.096,00             |
| 34                 | TORTA SALGADA: Massa à base de ovos, farinha de trigo, óleo, sal e leite. Pode conter queijo e presunto.                                                                            | QUILO | 20  | 0,50 | 46,00 | 920,00               |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                     |       |     |      |       | <b>R\$ 80.131,25</b> |

**2.1.1 Havendo divergência entre as especificações descritas para o objeto na plataforma COMPRAS.GOV.BR e aquelas descritas neste edital e seus anexos, prevalecerão as do edital e seus anexos.**

**2.1.** A descrição detalhada e completa dos itens deverá ser consultada no Termo de Referência, anexo ao edital.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1 Somente poderão participar deste Pregão as Microempresas, Empresas de pequeno porte ou Microempreendedor individual localizadas na região oeste do Paraná,** em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, Lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar Municipal n.º 069, de 05 de novembro de 2009.

**3.2** Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34, da Lei nº 11.488/07.

**3.3** As empresas deverão desempenhar, legalmente, o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e se fazer representar por agente devidamente credenciado conforme regras estabelecidas neste Edital, bem como atender aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital e comprovar possuir os documentos de habilitação requeridos e previamente credenciadas perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo sítio [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), os quais devem comprovar que a licitante possui todos os requisitos de habilitação e o objeto compatível com aqueles exigidos neste Edital para fornecimento ao SAAE de Marechal Cândido Rondon-PR.

**3.4** Dentro do regime da Lei nº 14.133/21, os consórcios são possíveis e obrigatórios. O líder do consórcio será o responsável por formalizar a inclusão de propostas e lances no sistema como [compras.gov.br](http://compras.gov.br) ou outro.

**3.4.1** Para a participação, deverá apresentar um termo de compromisso de constituição do consórcio, sob pena de inabilitação.

**3.4.2** Em caso de vitória na licitação, as empresas consorciadas deverão registrar formalmente o consórcio, apresentando a documentação comprobatória no mesmo prazo em que for convocada para assinatura do contrato com a Autarquia.

### **3.5 Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:**

- a) Que não se enquadrem como ME, EPP ou MEI;
- b) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
  - b.1)** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- c) Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão;
- d) Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;
- e) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, do Município de Marechal Cândido Rondon, conforme art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos, com fulcro conforme art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- g) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o SAAE e/ou Município de Marechal Cândido Rondon, conforme inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito<sup>1</sup> do Município de Marechal Cândido Rondon, conforme artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2000;
- i) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93;
- j) Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.
- k) Cooperativa de mão de obra;
- l) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- m) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da lei 9.605/98; e
- n) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da lei 8.429/92;

**3.6 As empresas exclusivamente convocadas para esta licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar Declaração expedida pela Junta Comercial, de comprovação da condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Declaração de Microempreendedor Individual (MEI), com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação.**

**3.7 Nas licitações exclusivas quem não comprovar a condição de ME/EPP/MEI, será sumariamente eliminado do certame.**

**3.8 A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.**

## **4. CREDENCIAMENTO.**

**4.1** Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)

**4.2** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**4.3** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SAAE responsabilidade por eventuais

<sup>1</sup> Conforme: TCU, Acórdão nº 2.242/2013, Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, j. em 21.08.2013.

danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

**4.5** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**4.6** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

## **5. DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

**5.1** Os preços máximos estimados para este certame são os descritos na tabela do item 5.2, restando desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores, quando encerrada a etapa de lances e o pregoeiro examinar a proposta melhor classificada.

**5.2** O valor máximo, previamente estimado, foi estabelecido na forma prevista no art. 23, § 1º, da Lei 14.133/01, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 077/2023, de 14 de março de 2023, na ordem de até **R\$ 80.131,25 (Oitenta mil, cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

**5.3** O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo, livres e próprias da Autarquia:

Órgão: 03 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Unidade: 001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Ação/Funcional: 2301- 0004.0122.0004 - Manutenção dos serviços administrativos da autarquia

Elemento: 33390300000000000000 - Material de consumo

SubElemento: 33390300712000000000 – [ Gêneros alimentícios para copa e cantina ] (café diário / cantina)

33390300799000000000 – [ Outras despesas com gêneros alimentícios ] (lanches / eventos)

Fonte: 00000 Recursos Livres

## **6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

**6.1** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**6.2** As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no *sítio* do SAAE - <https://saaemcr.atende.net>, no *Link* - Licitações, bem como no endereço: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), para ciência de todos os interessados e vincularão os participantes e o SAAE, na forma prescrita no art. 164, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e terão natureza vinculante para todos os participantes do certame<sup>2</sup>.

**6.3** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

<sup>2</sup> TCU - (Acórdão no 299/2015 (Plenário)).

**6.4** A impugnação deverá ser apresentada através dos e-mails: [licita@saaemcr.gov.br](mailto:licita@saaemcr.gov.br), dirigida ao Pregoeiro, e conter:

- a.** Nome completo do solicitante;
- b.** Indicação da modalidade e número do certame;
- c.** A denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato (em caso de ser feita por Pessoa Jurídica)
- d.** Indicação de qual termo pretende impugnar (indicar a página do edital em que consta), e qual a alteração solicitada.

**6.5** Os pedidos de impugnação que carecerem de informações mínimas necessárias para identificação do requerente e/ou do pleito pretendido, serão devolvidas com a indicação dos dados pendentes para nova apresentação

**6.6** As impugnações, via de regra, serão recebidas sem efeito suspensivo e serão julgadas em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada no Diário Eletrônico do Município de Marechal Cândido Rondon (DOM), acessível através do sítio: <https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/marechal-candido-rondon>, e disponibilizada no sítio: <https://saaemcr.atende.net>, no Link – Licitações.

Em não sendo possível responder a impugnação no prazo legal, o certame será suspenso.

Não será conhecida impugnação interposta/protocolada por escrito ou intempestiva.

Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**7.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**7.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**7.3.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**7.3.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**7.3.3** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**7.3.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.4** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.5** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.5.1** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**7.5.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**7.6** A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**7.7** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.8** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**7.9** Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público todos os documentos que compõem a proposta dos licitantes.

**7.10** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**7.10.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**7.10.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**7.11** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**7.11.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**7.11.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**7.12** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**7.13** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**7.14** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**8.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**8.1.1.** Valor unitário do item;

**8.1.2.** Marca;

**8.1.3.** Fabricante;

**8.1.4.** Quantidade cotada, devendo respeitar o total para cada item

**8.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante

**8.2.1** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**8.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**8.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**8.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.7.1** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**8.7.2** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da

aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

**8.8** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e/ou por parte dos contratados pode ensejar responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**9.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**9.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.5** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

**9.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser variável de item para item conforme exposto na tabela acima.

**9.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**9.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**9.11** Será adotado neste pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.11.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme

a ordem final de classificação.

**9.11.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**9.11.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**9.12** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**9.12.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.12.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que os autores das ofertas de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.12.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**9.12.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.12.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**9.13** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**9.13.1** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**9.13.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.13.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.13.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**9.13.5** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**9.13.6** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**9.14** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**9.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.16** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.17** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.18** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada no âmbito de Marechal Cândido Rondon pela Lei Complementar Municipal n.º 68/2009.

**9.20.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.20.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.20.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.20.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.20.5** Nas licitações cujo item de contratação ultrapasse o valor de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), não se aplica a regra de empate ficto mencionada acima.

**9.21** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.22** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**9.23** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.24** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, adotando-se as regras contidas no art.200, do Dec. Mun.77/2023;

**9.25** Sorteio, na forma do art. 201 do Dec. Mun. 77/2023.

**9.26** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**9.27** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.28** empresas brasileiras;

**9.29** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.30** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**9.31** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**9.31.1** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

**9.31.2** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**9.31.3** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.31.4** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**9.31.5** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.31.6** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.32** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**10.1** Em atendimento ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Considerando que todos os itens previstos nesta contratação possuem valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação será realizada com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observadas as demais condições de habilitação e participação previstas no instrumento convocatório.

**10.2** A licitação é exclusiva para ME/EPP sediadas na região oeste do Paraná isso se justifica devido a natureza dos objetos.

## **11. DA FASE DE JULGAMENTO**

**11.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.1.1** SICAF;

**11.1.2** TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**11.1.3** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**11.1.4** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**11.2** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver a consulta complementar através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**11.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**11.4** Diante da suspeita de ocorrência impeditiva indireta, o processo licitatório será suspenso, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo de contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum (art. 370 do Dec. Mun. 77/2023).

**11.5** O interessado será notificado para manifestação no prazo de 2 (dois) dias úteis;

**11.6** Os argumentos de defesa serão analisados e avaliados, realizando-se as diligências

necessárias para a prova dos fatos, adotando-se as medidas necessárias a apurar, dentre outras:

I – as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;

II – a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;

III – a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; e

IV – o compartilhamento de estrutura física ou de pessoal.

**11.7** Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será INABILITADO.

**11.8** Na sequência, o processo será remetido à autoridade para adoção das demais providências indicadas nos arts. 368 e ss. do Dec. Mun. 77/2023.

**11.9** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**11.10** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens próprios deste edital.

**11.11** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 196 e ss. do Dec. Mun. n. 77/2023.

**11.12** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**11.12.1** contiver vícios insanáveis;

**11.12.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**11.12.3** apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**11.12.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**11.12.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**11.13** Considera-se indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 197, § 1.º, inc. II Dec. Mun. 77/2023).

**11.13.1** A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**11.13.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**11.13.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**11.14** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**11.15** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.16** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**11.16.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**11.16.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**11.17** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

**11.18** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.19** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes

**11.20** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**11.21** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**11.22** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **12. DA NEGOCIAÇÃO.**

**12.1** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o **melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o **valor máximo** estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**12.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **13. DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**13.1** A proposta de preços escrita, adequada ao último lance ofertado após a negociação, deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais, pelo licitante convocado, em até

02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro

**13.2** Se necessário, neste mesmo prazo, deverão ser apresentados os documentos complementares, conforme descrito no Anexo I e II – Termo de referência.

**13.3** Nesse momento, não poderão ser enviadas novos documentos de habilitação.

**13.4** O Pregoeiro poderá solicitar, nesse momento, envio de declarações, catálogos ou demais documentos complementares que possam sanar dúvidas sobre documentação anteriormente apresentada.

**13.5** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item e subitem anteriores, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**13.6** A proposta deverá conter:

- a) Proposta de preços, conforme modelo constante em Anexo ao Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
- b) Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, já aplicado o percentual de desconto proposto (art. 12, da Lei nº 14.133/21);
- c) Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao fornecimento do objeto;
- d) Constar sobre o prazo de validade.

**13.7** A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

**13.8** A apresentação da proposta implicará:

**13.8.1** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 89, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**13.8.2** Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

**13.8.3** Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para fornecimento do objeto desse Edital, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização do SAAE.

## **14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

---

**14.1** Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**14.2** Para promover qualquer desempate de propostas na finalização de lances, o Pregoeiro encaminhará primeiro a intenção de desempate por critérios de registro de empresas enquadradas em ME/EPP/MEI, e na sequência.

**14.3** Caso ainda persista o empate, será ofertado em registro único no chat, de uma motivação de desempate, com o registro único de novo valor (Sistema Fechado) para cada empresa.

**14.4** Havendo dúvidas sobre o item proposto, o Pregoeiro poderá solicitar catálogo técnico do produto ofertado.

**14.5** O Pregoeiro poderá solicitar parecer, de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SAAE ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**14.6** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**14.7** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**14.8** Não serão aceitas propostas finais com **PREÇO SUPERIOR** ao estimado ou com preço manifestamente inexequível, nos termos do art. 59, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**14.8.1** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

**14.9** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**14.10** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 2º, do artigo 59, da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**14.10.1** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**14.10.2** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**14.10.3** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**14.10.4** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**14.10.5** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**14.10.6** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

**14.10.7** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

**14.10.8** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**14.10.9** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**14.10.10** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

**14.10.11** Estudos setoriais;

**14.10.12** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

**14.10.13** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias, ainda que não previstas neste instrumento convocatório.

**14.11** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

**14.12** Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**14.13** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**14.14** Serão também desclassificadas as propostas:

**14.14.1** Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

**14.14.2** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

**14.14.3** Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

**14.14.4** Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

**14.14.5** Com **preço máximo superior** estabelecidos no presente Edital;

**14.14.6** Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas;

**14.15** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

**14.16** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

## **15. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme segue:

### **15.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**15.2 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**15.3 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**15.4 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**15.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**15.6 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**15.7 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**15.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**15.8.1 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

**15.8.2 Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

**15.8.3 Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

**15.8.4** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **15.9 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**15.9.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**15.9.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**15.9.3** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**15.9.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**15.9.5** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**15.9.6** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**15.9.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**15.9.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **15.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**15.10.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**15.10.1.1** Caso o documento não indique prazo de validade, a certidão será considerada válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

## **15.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.11.1.1** Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente (municipal, estadual ou distrital), compatível com a atividade econômica exercida pelo licitante e com o objeto da contratação, quando exigível pela legislação sanitária aplicável;

**15.12** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, podendo, ainda, ser substituídos por registro cadastral emitido por outro órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito com obediência ao disposto na Lei 14.133/2021. (ART. 70, II da Lei 14.133/2021).

**15.12.1** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização de dados.

**15.12.2** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**15.13** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**15.14** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades

emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**15.14.1** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**15.15** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**15.15.1** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, TODOS os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no art. 206, § 3º do Dec. Mun. 77/2023.

**15.15.2** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**15.15.3** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e art. 206, § 4.º do Dec. Mun. n.º 77/2023) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**15.16** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15.17** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 16.15.1.

**15.18** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**15.19** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte obedecerá ao disposto no art. 43 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

**15.20** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**15.21** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**15.22** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**15.23** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**15.24** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**15.25** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**15.26** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**15.27** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

## **16. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

**16.1.** Visando à comprovação da habilitação do licitante, poderão ser realizadas consultadas *on-line*, em sistemas específicos, considerando-se, a título de exemplo, as seguintes situações:

- a)** Declaração no sítio Compras Governamentais de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- b)** Declaração no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;
- c)** Declaração no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;
- d)** Declaração no sítio Compras Governamentais quanto a “Elaboração Independente de Proposta”;
- e)** Declaração no sítio Compras Governamentais de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar n.º 123/06, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, quando for o caso;
- f)** Declaração no sítio Compras Governamentais que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- g)** Não possuir registro impeditivo da contratação no Sistema do SAAE, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência [www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), no Cadastro de

Impedidos de Licitar do TCE/PR  
<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

**h)** Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo TST ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), ou apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa (artigo 642-A, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

**16.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**16.3.** Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

**16.4.** Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital, ou revelando-se inconveniente ou inoportuna a contratação, poderá revogar a licitação.

## **17. DOS RECURSOS.**

**17.1.** Caberá recurso em face de:

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - anulação ou revogação da licitação;

**17.2.** Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17, da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação se dará em fase única.

**17.3.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**17.4.** A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**17.5.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

**17.6.** Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo,

intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**17.7.** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

**17.8.** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) úteis dias para:

**17.8.1.** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

**17.8.2.** Motivadamente, reconsiderar a decisão;

**17.8.3.** Manter a decisão, encaminhando o recurso ao Diretor Executivo, que terá 05 (cinco) dias úteis para decidir.

**17.9.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.10.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

**17.11.** Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

**17.12.** Para efeito do disposto no § 5º, do artigo 165, da Lei nº 14.133/21, fica à vista dos autos da presente licitação, na íntegra, franqueada aos interessados, através do sítio: [www.saaemcr.com.br](http://www.saaemcr.com.br), no Link – *Licitações*.

**17.13.** A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.3 do presente Edital.

## **18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**18.1.** A sessão pública poderá ser reaberta;

**18.2.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**18.3.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**18.4.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**18.5.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**19.1.** O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

**19.2.** O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**19.3.** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

**19.4.** A homologação do resultado deste pregão compete ao Diretor Executivo do SAAE.

## **20. DO REGISTRO DE PREÇOS.**

**20.1.** O SAAE é o órgão realizador e gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, sendo este o único contratante.

**20.2.** Não poderão se utilizar do presente Registro de Preços outros órgãos ou entidades da administração que não tenha participado do certame, dispensando-se assim o procedimento previsto no art. 86, da Lei 14.133/21.

**20.3.** Homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

**20.3.1.** Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa deverá apresentar as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigíveis para o regular exercício da atividade, conforme estabelecido no Termo de Referência, inclusive os especificamente relacionados ao local de prestação do serviço para o Município, tais como: alvará de localização e funcionamento, alvará sanitário, licenças ambientais ou expedidas por outros órgãos de fiscalização da atividade, bem como demais documentos e requisitos cuja apresentação tenha sido, nos termos do TR, postergada para a fase de execução contratual..

**20.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**20.5.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**20.6.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**20.7.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Portal do Município.

**20.8.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**20.9.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes

do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**20.10.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**20.11.** Em caso de prorrogação da ata, poderá haver renovação do quantitativo originalmente registrado, na forma do disposto no art. 289 do Dec. Mun. 77/2023.

## **21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**

**21.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**21.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**21.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**21.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**21.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**21.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**21.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**21.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**21.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**21.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**21.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**21.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **22. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

**22.1.** Em virtude da ata de registro de preços, nos termos do art. 90, da Lei n.º 14.133/21, poderá ser formalizado instrumento contratual, hipótese em que o licitante vencedor será convocado para assina-lo dentro do prazo de 5 dias úteis sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**22.2.** Em sendo permitido, na forma do art. 95, da Lei n.º 14.133/21, o instrumento contratual

poderá ser substituído por outro instrumento hábil.

**22.3.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SAAE.

**22.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor registrado mantém as condições de habilitação.

## **23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**23.1.** O pagamento do produto fornecido, será efetuado de conformidade com as requisições e solicitações dos mesmos e seu pagamento será realizado em **até 10 (dez) dias após** a emissão de Nota Fiscal vinculada e a sua efetiva entrega.

**23.2.** Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do objeto preenchidas sem rasura. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o nº do Edital e assinatura do responsável da Divisão solicitante.

**23.3.** Os pagamentos observarão um cronograma de desembolso, de conformidade com o consumo, durante um período aproximado de 12 meses, observando o valor máximo deste Edital na ordem de R\$83.958,20 (oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos) sendo previsto:

**23.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**23.5.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do SAAE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**23.6.** O pagamento dos encargos moratórios a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor Executivo do SAAE, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido a Divisão de Contabilidade e Finanças.

**23.7.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, através de depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA, que poderá ser indicada na Proposta de Preços, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

**23.8.** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

**23.9.** Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis durante o período inicial de 60 (sessenta) dias (prazo de validade da proposta, conforme estabelecida neste edital).

**23.9.1.** Após decorridos 12 (doze) meses, observando-se o índice do INPC, contando-se o prazo para concessão da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º c/c art. 136.

I, da Lei n.º 14.133/21, poderão ser pactuados de comum acordo novos valores para compensar os efeitos da desvalorização da moeda nos custos de produção ou dos insumos utilizados, reposicionando os valores reais originais pactuados, mediante apostilamento nos autos.

**23.9.2.** Nos termos do § 4º, do art. 319, do Decreto Municipal n.º 77/2023, se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

**23.10.** Quaisquer alterações do contrato deverão obedecer ao previsto no art. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

**23.10.1.** Para fins de aferição de que houve desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, deverá a licitante demonstrar analiticamente a variação dos componentes do custo do contrato, por meio de documentos e planilhas solicitadas, anexado os documentos que julgar pertinente (notas fiscais, etc), demonstrando a variação do preço anterior e do atual.

## **24. DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**24.1.** A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Compra/Requisição, na qual constarão as especificações dos itens, quantidades, local, data e horário para entrega.

**24.2.** Os produtos deverão ser entregues de acordo com a natureza de cada item, observando-se os seguintes prazos e condições:

### **24.2.1. Entrega diária:**

- a) Item 07 – Leite pasteurizado;
- b) Item 21 – Pão de forma tradicional;
- c) Item 22 – Pão tipo francês.

**24.2.1.1.** Os itens acima, por se tratarem de produtos perecíveis e de consumo contínuo, deverão ser entregues diariamente, até às **07h15min**, nos seguintes endereços:

I – Rua Santa Catarina, nº 750, Centro, Marechal Cândido Rondon/PR;

II – Rua Gilberto Neymar Wendpap, nº 584, Bairro Boa Vista, Marechal Cândido Rondon/PR.

### **24.2.2. Entrega sob demanda para eventos:**

- a) Itens 08 a 20 e 23 a 34 (bolos, doces, cucas, salgados diversos, sanduíches, tortas e demais itens correlatos).

**24.2.2.1.** Esses produtos deverão ser entregues em data e horário previamente definidos na Ordem de Compra, com antecedência máxima de **30 (trinta) minutos** do início do evento, no local indicado pela Administração, de modo a garantir a qualidade dos produtos e sua adequada utilização, não sendo admitidas entregas em horário incompatível com a programação do evento.

## **24.2.3. Entrega sob demanda de frutas:**

a) Itens 01 a 06 (frutas em geral).

**24.2.3.1.** As frutas deverão ser entregues com antecedência mínima de **01 (um) dia** da data prevista para utilização, possibilitando a conferência, armazenamento e preparo para o consumo.

**24.3.** As entregas poderão ocorrer nos seguintes locais:

I – Rua Santa Catarina, nº 750, Centro, Marechal Cândido Rondon/PR;

II – Rua Gilberto Neymar Wendpap, nº 584, Bairro Boa Vista, Marechal Cândido Rondon/PR;

III – Outro local indicado na Ordem de Compra, dentro do perímetro urbano do Município de Marechal Cândido Rondon/PR.

**24.4.** A contratada deverá confirmar previamente a data e o horário da entrega junto à Seção de Compras da Autarquia, a fim de possibilitar o acompanhamento pelos fiscais do contrato e/ou pela equipe responsável pelo recebimento.

**24.5.** O recebimento dos produtos ocorrerá, em regra, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, nos seguintes horários:

I – das 08h00 às 11h00; e

II – das 13h30 às 16h30.

**24.5.1.** Excepcionalmente, os itens 07, 21 e 22 serão recebidos até às **07h15min**, mediante acompanhamento por servidor previamente designado.

**24.6.** O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto observarão o disposto no Termo de Referência, sendo verificados, entre outros aspectos, a quantidade, qualidade, prazo de validade, integridade das embalagens e conformidade dos produtos com as especificações do edital e da proposta vencedora.

**24.7.** Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Administração poderá rejeitá-lo, total ou parcialmente, determinando sua substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

**24.8.** Todas as despesas com transporte, carga, descarga, embalagem, acondicionamento, seguros, tributos, mão de obra e demais custos necessários à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da contratada.

**24.9.** A contratada deverá confirmar o dia e horário de entrega junto à: Unidade, para que os fiscais de contrato e/ou equipe de recebimento possam fazer o acompanhamento da entrega para verificação do objeto.

**24.9.1.** Para fins de recebimento do objeto desta licitação, o SAAE designará servidor ou comissão, mediante resolução do Diretor Executivo.

**24.10.** Havendo a necessidade de reparação ou substituição do objeto, o mesmo deverá

ocorrer dentro da metade do prazo original de entrega, a contar da data em que for notificada pelo SAAE, sem prejuízo da garantia legal ou convencional observado o disposto na Lei nº 8.078/90.

**24.10.1.** Independente de transcrição ou manifestação expressa, a detentora da ata garantirá a qualidade do objeto obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeitos ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**24.11.** Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao serviço/fornecimento do objeto, incluindo entre outras que possam existir, seguros, transporte, descarregamentos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**24.12.** O objeto estará sujeito a verificação, quando do recebimento, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações técnicas deste Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**24.13.** Ainda que se trate de certame para Registro de Preços, poderá eventualmente o SAAE solicitar o fornecimento integral do quantitativo previsto, ao invés da entrega parcelada, hipótese em que deverá haver a anuência da licitante detentora da ata.

## **25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.**

**25.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**25.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

**25.1.2** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**25.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**25.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**25.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**25.1.2.4** deixar de apresentar amostra;

**25.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**25.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**25.1.4** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**25.1.5** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**25.1.6** fraudar a licitação;

**25.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**25.1.7.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**25.1.7.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**25.1.7.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**25.1.8** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**25.1.9** praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 2013.

**25.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

**25.2.1** advertência;

**25.2.2** multa;

**25.2.3** impedimento de licitar e contratar e

**25.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**25.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**25.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**25.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**25.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**25.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**25.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**25.4** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**25.4.1** Para as infrações previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**25.4.2** Para as infrações previstas nos itens 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7 e 25.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**25.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**25.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**25.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 25.2.1, 25.2.2, 25.2.3 e 25.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**25.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7, 25.1.8 e 25.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 25.2.1, 25.2.2, 25.2.3 e 25.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção

de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**25.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 285, § 2.º do Dec. Mun. n.º 77/2023.

**25.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**25.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**25.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**25.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**25.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**25.15** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

**25.16** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **26 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.**

**26.1** Fica assegurado ao SAAE o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável, nos termos do art. 71, da Lei n.º 14.133/21.

**26.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**26.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, Diretor Executivo indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**26.4** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**26.5** A anulação do Pregão induz à da ata de registro de preços, bem como à do contrato.

**26.6** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, salvo se houver grave lesão ao interesse público.

**26.7** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**26.8** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Diretor Executivo do SAAE.

**26.9** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## **27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**27.1 Da proteção de dados pessoais** - As partes declaram que eventuais dados pessoais que porventura venham a ser disponibilizados para a execução do objeto do presente edital serão requeridos, utilizados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, comprometendo-se as partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**27.2** A participação dos interessados representa consentimento tácito quanto a utilização pelo SAAE dos dados pessoais dos participantes, inerentes à licitação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**27.3 DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO** - A participação na presente licitação implica no compromisso dos licitantes de observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, e o Decreto Municipal n.º 255, de 08 de setembro de 2020, bem como os tratados internacionais vigentes, que regem a matéria, sem prejuízo da responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes dos atos de improbidade administrativa de que trata a Lei 8.429/1992 e dos atos ilícitos alcançados pela Lei 14133/2021, bem como outras normas referentes a licitações e contratos com da administração pública.

**27.4** O compromisso indicado acima, implica nos seguintes efeitos:

**27.5** declaração do licitante, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, de estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;

**27.6** obrigação de tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013;

**27.7** compromisso de envidar os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar

condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade, sob as penas da lei”;

**27.8** declaração de ciência de que na eventualidade de apuração de prática de atos lesivos contra a Administração Pública Municipal direta e indireta, o respectivo processo administrativo atenderá ao disposto na Lei 12.846/2013 e no Decreto Municipal n.º 255/2020.

**27.9** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**27.10** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**27.11** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**27.12** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**27.13** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.14** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.15** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.16** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**27.17** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**27.18** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.mcr.pr.gov.br](http://www.mcr.pr.gov.br).

**27.19** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III - Modelo de Ficha Cadastral;

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços e Anexo Ata complementar (cadastro reserva).

Anexo V - Minuta de Termo de Contrato

## 28 DO FORO

**28.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da

Marechal Cândido Rondon, PR, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 22 DE JULHODE 2026.**

**Fabio Alexandre Regelmeier**

**Diretor Executivo**

**SAAE**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

---

### ARQUIVO DIGITAL

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Rua Santa Catarina, 750 – Centro – Marechal Cândido Rondon – PR

Referente: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº xx/2026, Abertura xx de xx de 2026 às \_\_\_\_ hs.

Proponente: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ WhatsApp: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

### Assunto: PROPOSTA DE PREÇOS

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar através desta, por intermédio do nosso Representante Legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no mencionado Edital, a nossa proposta para o fornecimento, conforme tabela abaixo:

| ITEM        | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO<br>COMPLETA | PREÇO<br>UNITARIO<br>PROPOSTA R\$ | VALOR TOTAL<br>R\$ |
|-------------|-------|------|-----------------------|-----------------------------------|--------------------|
|             |       |      |                       |                                   |                    |
| VALOR TOTAL |       |      |                       |                                   | R\$ 00,00          |

O valor global da nossa proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos com frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionados com o objeto da presente licitação.

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ dias).

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

(cidade), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

## ANEXO III – MODELO DE FICHA CADASTRAL

---

### Modelo de Ficha Cadastral para Fins de Contrato.

(para licitantes vencedores)

Razão Social:

Endereço para correspondências oficiais:

CNPJ para Faturamento:

Nome do representante que assina o contrato:

CPF do representante que assina o contrato:

RG e órgão expedidor do representante que assina o contrato:

Endereço de e-mail:

Telefone 1:

Telefone 2:

**Dados Bancários completos:**

## ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026**  
**Processo Licitatório nº xx/2026**

Validade:

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE de Marechal Cândido Rondon**, com sede na Rua Santa Catarina, nº 750, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.878.669/0001-42, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. **Fabio Alexandre Regelmeier**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/2026, publicada no PNCP em X/XX/2026**, processo licitatório nºXX/2026, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 77/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis destinados ao preparo do café diário, atendimento de reuniões, cursos, treinamentos e eventos institucionais promovidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

### 2. DA EMPRESA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

#### 2.1. Empresa detentora da Ata

XXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXX, nº XXX, Município de XXXXXXXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu representante, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### 2.2. Preços, especificações e quantidades

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO COMPLETA | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|-------|------|--------------------|----------------|-------------|
|      |       |      |                    |                |             |

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

**3.2. Vedação a acréscimo de quantitativos**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

4.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.4. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata

4.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva (caso haja), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2., aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderá:
- 4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve seus custos, nas seguintes situações:
- 5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.]

## **7 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

7.3 O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.5 Caso o remanejamento possa representar algum acréscimo de custo para o fornecimento/execução, caberá ao fornecedor detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 For liberado

8.1.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado, bem como não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 293, § 2.º do Dec. Mun. n.º 77/2023;

8.1.4 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; ou

8.1.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses,

desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 295 e ss. Dec. Mun. nº 77/2023.

## 9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 276, inc. X do Dec. Mun. n.º 77/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 278, inc. XI, do Dec. Mun. n.º 77/2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.2 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Marechal Cândido Rondon, \_\_\_\_ de xxx de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

-----

## ANEXO – ATA COMPLEMENTAR DA ATA REGISTRO DE PREÇOS - CADASTRO RESERVA

### Anexo Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do TR | Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> ) |                                 |                                  |         |                   |                   |          |                            |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|-------------------|-------------------|----------|----------------------------|
| X          | Especificação                                                                  | Marca<br>(se exigida no edital) | Modelo<br>(se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
|            |                                                                                |                                 |                                  |         |                   |                   |          |                            |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item do TR | Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> ) |                                 |                                  |         |                   |                   |          |                            |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|-------------------|-------------------|----------|----------------------------|
| X          | Especificação                                                                  | Marca<br>(se exigida no edital) | Modelo<br>(se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
|            |                                                                                |                                 |                                  |         |                   |                   |          |                            |

Responsável legal da CONTRATADA

## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

### MINUTA DO CONTRATO

**OBS.: O Instrumento contratual poderá ser substituído, nas hipóteses previstas em lei, por outro instrumento hábil (art. 95, da Lei n.º 14.133/21).**

**CONTRATO n.º \_\_\_\_/ 2026**

**Pregão Eletrônico n.º xx/2026**  
**Processo Licitatório n.ºxx/2026**

**Aquisição de xxxxxxxx**

EXECUÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
VIGÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Os infrafirmados, de um lado o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santa Catarina, 750, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.878.669/0001-42, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor XXXXXXXX, a seguir denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 077/2023, de 14 de março de 2023, a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal n.º 068, de 05 de novembro de 2009 e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico n.º \_\_ \_/2026, de \_\_/\_\_/2026, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de \_\_/\_\_/2026, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### DOS DOCUMENTOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação preambularmente identificado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Constitui objeto do presente contrato Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis destinados ao preparo do

café diário, atendimento de reuniões, cursos, treinamentos e eventos institucionais promovidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências constantes do Termo de Referência.

§ 1º Os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

§ 2º Os quantitativos contratados observarão os limites constantes da Ata de Registro de Preços e da respectiva Nota de Empenho.

§ 3º O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, não gerando direito à aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO COMPLETA | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|-------|------|--------------------|----------------|-------------|
|      |       |      |                    |                |             |

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas relativas ao fornecimento dos bens, tais como transporte, frete, entrega, descarregamento, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE BENS

### CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO DE BENS

3.1. O fornecimento dos bens obedecerá às condições contidas no Processo nº \_\_\_\_\_, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deverá entregar os materiais no prazo previsto no Termo de Referência, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

§ 2º Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados, dentro do prazo de validade, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e a legislação sanitária aplicável.

§ 3º Todos os produtos deverão atender às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, às normas expedidas pela ANVISA, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, quando aplicáveis, e às demais exigências dos órgãos competentes.

§ 4º O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, podendo o CONTRATANTE rejeitar produtos que apresentem vícios, deterioração, contaminação, prazo de validade incompatível, embalagem violada ou qualquer desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

§ 5º Verificada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá promover a substituição do

material, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

§ 6º A CONTRATADA deverá confirmar previamente, junto à Seção de Compras do CONTRATANTE, o dia e o horário da entrega constante da Autorização de Fornecimento, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

§ 7º As entregas serão realizadas nos endereços indicados pelo CONTRATANTE na Autorização de Fornecimento, podendo ocorrer na sede administrativa, na unidade operacional ou em outro local previamente informado, conforme a necessidade da Administração.

§ 8º Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados, com embalagens íntegras, identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, observadas as normas sanitárias vigentes e as condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação.

§ 9º O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, testes ou verificações destinados a comprovar a qualidade dos produtos fornecidos, podendo recusá-los quando não atenderem às especificações técnicas, às normas sanitárias ou às exigências previstas no Termo de Referência.

§ 10º Serão recusados os produtos que apresentarem, entre outras irregularidades:

I – embalagem violada ou danificada;

II – prazo de validade incompatível com o consumo;

III – odor, aparência ou características alteradas;

IV – sinais de deterioração, contaminação ou adulteração;

V – temperatura inadequada de conservação ou transporte em desacordo com a legislação sanitária;

VI – qualquer outra desconformidade em relação às especificações do Termo de Referência.

3.2. O objeto será recebido em conformidade com os arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos materiais.

§ 2º O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade das especificações técnicas, qualidade, funcionamento, integridade dos produtos e atendimento às exigências previstas no Termo de Referência.

§ 3º A rejeição de qualquer item não exime a CONTRATADA da obrigação de substituí-lo integralmente, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

§ 4º A substituição dos materiais recusados deverá ocorrer dentro do prazo previsto no Termo de Referência.

## **MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A CONTRATADA garante que os gêneros alimentícios fornecidos atenderão integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada,

observando os requisitos de qualidade, higiene, conservação, acondicionamento, transporte e prazo de validade, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

§ 1º A garantia prevista nesta cláusula constitui garantia contratual complementar à garantia legal de adequação e qualidade prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 2º Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados, com embalagens íntegras, identificação do fabricante quando exigível, lote, data de fabricação e prazo de validade, observadas as normas expedidas pela ANVISA, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e demais órgãos competentes, quando aplicáveis.

§ 3º Verificada qualquer irregularidade, vício, deterioração, contaminação, embalagem violada, prazo de validade incompatível, transporte inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações do Termo de Referência, o CONTRATANTE poderá recusar o recebimento do produto.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá promover, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, a substituição dos produtos recusados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, arcando integralmente com todas as despesas decorrentes, inclusive transporte, retirada, entrega e demais custos necessários.

§ 5º A substituição dos produtos não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios de qualidade, quantidade, segurança ou adequação eventualmente constatados durante o prazo legal, respondendo integralmente pelos danos decorrentes do fornecimento de produtos em desacordo com as especificações contratuais e a legislação aplicável.

## CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

*É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.*

## DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto **CONTRATADO**, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos do art. 104, III, da Lei n.º 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 077/2023, de 14 de março de 2023 os seguintes servidores:

- Gestor de Contrato o servidor RAQUEL PATRÍCIA CHIARANI, ocupante do cargo de Agente Administrativo e Suplente a servidora SCHEILA ANDREA GREHS, Telefonista.
- Fiscal administrativo o servidor MÔNICA CAROLINA SUSTAKOWSKI, ocupante do cargo de Agente Administrativo como titular, e servidor CARLOS EDUARDO SZCZERBICKI, ocupante do cargo de Agente Administrativo como suplente;
- Fiscal de execução (ou setorial) a servidora EDINÉIA HACK SANTIN, ocupante do cargo de Agente Administrativo, como titular a servidora FÁTIMA ENIR GAUER, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Zeladoria;

§ 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** será realizada preferencialmente através de ofícios e/ou e-mail;

§ 2º A competência e atribuições do gestor e fiscais indicados neste artigo são aquelas definidas no Decreto Municipal nº 077/2023, de 14 de março de 2023, entre outras que

poderão ser definidas considerando o objeto do contrato;

§ 4º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à **CONTRATADA**, informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao cumprimento do contrato ou em razão de obrigações legais, como as provenientes da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

§ 5º A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer preposto da **CONTRATADA**, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 6º A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 7º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**CLÁUSULA OITAVA** – São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

I. Exercer a gestão e a fiscalização da execução contratual por intermédio de servidor(es) designado(s), na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 77/2023.

II. Emitir as Autorizações de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração.

III. Proporcionar todas as condições necessárias para o recebimento do objeto contratado.

IV. Receber, conferir e avaliar os materiais fornecidos, observando os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.

V. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas ou demais exigências previstas no Termo de Referência, exigindo sua substituição no prazo estabelecido.

VI. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualquer falha, defeito, irregularidade ou desconformidade verificada na execução do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias.

VII. Determinar, quando necessário, a suspensão da entrega dos materiais que estejam em desacordo com as especificações ou com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

VIII. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições, prazos e forma estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

IX. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

X. Prestar à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

XI. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus

empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

- I. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II. Fornecer os gêneros alimentícios rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e na proposta apresentada.
- III. Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados, dentro do prazo de validade, observadas as normas sanitárias vigentes e as especificações constantes do Termo de Referência.
- IV. Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato.
- V. Substituir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, os produtos recusados pelo CONTRATANTE em razão de vícios, deterioração, contaminação, avarias, prazo de validade incompatível ou qualquer desconformidade com as especificações do objeto contratado.
- VI. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização durante a execução do contrato.
- VII. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato.
- VIII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
- IX. Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, quando aplicáveis, bem como as normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, de segurança e saúde no trabalho.
- X. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais e todas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e neste Contrato.
- XI. Garantir que os produtos sejam entregues com embalagens íntegras, adequadas ao transporte e armazenamento, preservando sua qualidade e segurança.
- XII. Fornecer os produtos dentro do prazo de validade e em condições adequadas de consumo, observadas as exigências do Termo de Referência.
- XIII. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer fato que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, apresentando a devida justificativa.
- XIV. Somente substituir a marca ou o produto originalmente ofertado mediante prévia autorização do CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DECIMA -** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da **CONTRATANTE**:

§ 1º As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia Municipal, conforme abaixo:

Órgão: 03 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Unidade: 001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Ação/Funcional: 2301- 0004.0122.0004 - Manutenção dos serviços administrativos da autarquia

Elemento: 33390300000000000000 - Material de consumo SubElemento:

33390300712000000000 – [ Gêneros alimentícios para copa e cantina ] (café diário / cantina)

33390300799000000000 – [ Outras despesas com gêneros alimentícios ] (lanches / eventos)

Fonte: 00000 Recursos Livres

§ 2º A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O valor deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente aos itens efetivamente contratados, conforme proposta vencedora e Ata de Registro de Preços.

§ 1º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, compreendendo tributos, fretes, seguros, embalagens, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução do contrato.

§ 2º Os preços permanecerão aqueles constantes da proposta vencedora, observadas as hipóteses legais de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** conforme consta nas demais cláusulas já estipuladas no Termo de referência.

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

- I. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- II. Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- III. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**IV.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

**V.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**VI.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**VII.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**VIII.** Caberá a fiscalização do **CONTRATANTE** proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

**IX.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

**X.** Os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- b) serão substituídos por documento emitido (Certidão Cadastral) caso a **CONTRATADA** possua cadastro com o **CONTRATANTE** (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF;

**XI.** o caso de isenção de algum tributo, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho.

**XII.** A **CONTRATADA** deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sendo que as retenções serão feitas no ato do pagamento.

**§ 2º** Caso a **CONTRATADA** não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – Será emitida notificação pelo **CONTRATANTE** para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

II – Será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do **CONTRATANTE** em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da **CONTRATADA**, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contabilidade e Finanças – Seção de Compras, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 5º No caso de não pagamento da nota fiscal no prazo previsto, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, será efetuada a atualização monetária a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo estabelecido no § 4º até a data da efetiva quitação, com base nos mesmos critérios adotados e previstos no edital da licitação.

§ 6º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

## DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REVISÃO DOS PREÇOS** (art. 124, II, “d” da Lei 14133/2021 c/c art. 317 do Dec. Mun. 77/2023). Durante a execução contratual, sobrevindo força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, será assegurada a REVISÃO DOS PREÇOS, conforme descrito no art. 124, II, “d” da Lei n.º 14.133/2023 c/c art. 317, do Decreto Municipal n.º 77/2023, cabendo à empresa protocolar sua solicitação, através do sistema de protocolo da Autarquia. Dúvidas podem ser sanadas através do endereço de e-mail: [licitação@saaemcr.pr.gov.br](mailto:licitação@saaemcr.pr.gov.br); ou, diretamente no setor de licitações da Autarquia.

§ 1º O pedido de REVISÃO deverá conter as justificativas e estar acompanhado de documentação idônea a demonstrar a variação dos preços e demonstração dos motivos que embasaram o referido pedido;

§ 2º Poderão ser apresentados os seguintes documentos para tal comprovação:

- I) Notas Fiscais próximas à data da apresentação da proposta de preço - para comprovação do custo do produto no momento da formulação da proposta – e Notas Fiscais contemporâneas ao pedido de revisão - para comprovação da variação no custo do produto;
- II) Notas Fiscais de venda a outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, utilizando-se o mesmo critério citado no item anterior;
- III) Orçamentos do fabricante ou fornecedor do produto, desde que devidamente identificados, constando a logo da empresa, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável/representante legal da empresa. Caso se trate de MEI, ME/EPP, o Comprovante de Inscrição e Situação cadastral deverá ser anexado ao orçamento;
- IV) Poderão, ainda, ser apresentadas comprovação de variação de preços com base nos preços praticados por outros órgãos públicos, consultados através de:
  - a) Site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Campo Informações para todos <http://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Licitacao>;
  - b) Compras Net, campo Painel de Preços <https://www.gov.br/compras/pt-br/>;

- c) Nota Paraná, campo Menor Preço e campo Calcular Preço;
- d) PNCP, portal Nacional de Contratações Públicas, [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1);
- e) Consulta de preços, via internet. Nesse caso, deverão ser apresentados, no mínimo, três orçamentos de fontes diversas.

§ 3º A Autarquia poderá realizar diligências visando a verificação das variações mencionadas, ainda que o pedido esteja acompanhado da documentação supramencionada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE** (art. 92, V da Lei 14133/2021 c/c arts. 318 e 319, do Dec. Mun. 77/2023). Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xxxx.

§ 1º Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º A assinatura de aditivo de contrato referente à prorrogação do prazo, acréscimos ou supressões do objeto, sem a ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará em renúncia da **CONTRATADA** quanto às parcelas reajustáveis anteriores do aditivo.

§ 3º Quando, antes da data do reajustamento tiver ocorrido revisão dos preços do contrato para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada por ocasião do reajuste, para evitar a acumulação injustificada.

§ 4º Se, por culpa da **CONTRATADA**, forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

§ 5º Se a **CONTRATADA** antecipar o cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

§ 6º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 7º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§ 8º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 9º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 11 O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 12 Se concomitantemente ao reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo

e/ou acréscimo ou supressão de objeto, tais alterações serão formalizadas no mesmo termo aditivo.

## DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com os órgãos da administração direta e indireta do Município de Marechal Cândido Rondon, PR. e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

**§ 1º** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**§ 2º** Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”. “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- i. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas condutas descritas nas alíneas “b” até “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- ii. **Multa**:
- 1. **Moratória** de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato celebrado com contratação direta, em caso de atraso na execução do

objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

- a) no cálculo da multa, sendo apurado resultado inferior a 0,5% (meio por cento), o valor será arredondado para 0,5%, conforme art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Após o décimo quinto dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, com a conversão da multa em compensatória, podendo haver a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, nos termos do art. 162, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021.
2. **Moratória** de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - i. O atraso superior ao dobro do prazo assinalado para início/execução do serviço autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. **Compensatória**, para a inexecução parcial que não se enquadre na alínea “b” do §1º acima, cujo valor será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
4. **Compensatória**, para a infração descrita na alínea “b” do § 1º acima, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do § 1º acima, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
6. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do § 1º, de 0,5% (meio por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.
7. **Compensatória**, para a infração descrita na letra “g” do § 1º, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
8. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “k” do § 1º, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

§ 6º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 7º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 8º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 77/2023 para as penalidades

de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 9º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 11 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 12 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo da alimentação de outros sistemas.

§ 13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 14 Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o Município.

## **DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do **CONTRATANTE** advindo da extinção contratual por culpa da **CONTRATADA** exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## DOS ENCARGOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da **CONTRATADA**, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

## DA PROTEÇÃO DE DADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º. No presente contrato, a **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

§ 2º. A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

§ 3º. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

§ 4º. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

§ 5º. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

§ 6º. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

§ 7º. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA** - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

§ 1º. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.

14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## DOS PRAZOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e observados os requisitos legais.

§ 1º O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

§ 2º A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento.

§ 3º Os materiais deverão ser entregues no local indicado pelo CONTRATANTE, em dias úteis e no horário de expediente, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos.

§ 4º O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência quantitativa dos materiais, não implicando aceitação definitiva do objeto.

§ 5º O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, observado o prazo nele estabelecido.

§ 6º Caso sejam constatadas irregularidades ou desconformidades, a CONTRATADA deverá substituir os materiais recusados no prazo previsto no Termo de Referência, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 7º Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, excepcionalmente, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14.133/2021.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, oportunamente aprovado pela assessoria jurídica, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Cândido Rondon – PR, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

## CONTRATANTE

## CONTRATADA

Fiscal do objeto

Fiscal administrativo

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2

---